

LEI Nº 028, DE 19 DE JUNHO DE 1.997.

SÚMULA: *Autoriza o Executivo a outorgar, em concessão de uso, o acervo de iluminação pública de propriedade do Município de Tamarana à Companhia Paranaense de Energia - COPEL.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ,
APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a outorgar, em concessão de uso, a título gratuito, por prazo indeterminado e mediante termo próprio, o acervo de iluminação pública de propriedade do Município de Tamarana à Companhia Paranaense de Energia - Copel.

Parágrafo Único - A concessão de uso de que trata este artigo confere à COPEL o poder de gestão dominial do acervo, em substituição ao poder concedente quando da definição do ponto de instalação dos terminais elétricos destinados a iluminação pública.

Art. 2º - Fica excluído da concessão a que se refere o artigo anterior o acervo do sistema de iluminação pública de praças, luminárias tipo pétala, luminárias ornamentais e demais equipamentos similares instalados em altura igual ou superior a 15,00 (quinze) metros.

Art. 3º - No pacto a ser firmado entre as partes, além das cláusulas essenciais aos contratos administrativos e daquelas estipuladas pela portaria nº158 de 17 de outubro de 1.989, expedida pelo Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica - DNAEE, deverá constar a responsabilidade da concessionária pelos serviços de operação e manutenção, inclusive seus custos, do acervo de iluminação pública objeto da concessão.

Parágrafo Único - A concessão não poderá ser transferida, retornando os bens ao controle do Município em havendo alteração nas condições ora verificadas quanto a COPEL.

Art. 4º - O reajuste da tarifa de iluminação pública, decorrente da alteração do ponto de entrega de energia elétrica, não será, em hipótese alguma, repassado para os usuários.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
TAMARANA**, aos 19 dias de Junho de 1.997.

Edison Siena
Prefeitura Municipal

Projeto de Lei de autoria do vereador:
Ademir Ferreira